

Green criminology: uma abordagem da criminologia nas ciências ambientais

As questões ambientais necessitam de análises multidisciplinares capazes de apresentar distintas perspectivas científicas, possibilitando compreender os complexos fenômenos relativos aos danos e aos crimes ambientais. A green criminology prevê o exame interdisciplinar dos delitos contra natureza, funcionando como uma ferramenta para estudar, analisar e lidar com os crimes ambientais, que são muitas vezes, ignorados pela criminologia convencional. Diante do exposto o objetivo deste estudo é o de resgatar os argumentos e fundamentos teóricos presentes na criminologia que antecederam a criminologia verde como área de estudo reconhecida e contribuíram para sua formação. O método utilizado foi o qualitativo. A análise de caráter bibliográfico tomou como base estudos acerca da green criminology, publicados em nível global, identificados em trabalhos científicos indexados junto a bases de dados disponíveis em acervos digitais. Conclui-se que a criminologia verde se posiciona como uma disciplina que considera as questões criminais não apenas definidas por uma concepção estritamente legalista de direito penal, mas também, pondera questões relativas a direitos, justiça, moral, vitimização, criminalidade e uso de sistemas de justiça administrativa, civil e regulatória. Ainda, defende a utilização de abordagens fundamentadas na justiça restaurativa e na mediação, pois acredita que estes são meios de fornecer mecanismos alternativos para vítimas humanas e não humanas que sofrem as consequências dos crimes ambientais.

Palavras-chave: Green Criminology; Danos Ambientais; Crimes Verdes; Justiça Ambiental; Criminologia.

Green criminology: an approach to criminology in environmental sciences

Environmental issues need multidisciplinary analysis capable of presenting different scientific perspectives, making it possible to understand the complex phenomena related to environmental damage and crimes. Green criminology provides for the interdisciplinary examination of crimes against nature, functioning as a tool to study, analyze and deal with environmental crimes, which are often ignored by conventional criminology. Given the above, the objective of this study is to rescue the arguments and theoretical foundations present in criminology that preceded green criminology as a recognized study area and contributed to its formation. The method used was qualitative. The bibliographic analysis was based on studies on green criminology, published globally, identified in scientific papers indexed in databases available in digital collections. It is concluded that green criminology is positioned as a discipline that considers criminal issues not only defined by a strictly legalistic conception of criminal law, but also, ponders issues related to rights, justice, morals, victimization, criminality and the use of criminal justice systems. administrative, civil and regulatory justice. Still, he defends the use of approaches based on restorative justice and mediation, as he believes that these are means of providing alternative mechanisms for human and non-human victims who suffer the consequences of environmental crimes.

Keywords: Green Criminology; Environmental Damage; Green Crimes; Environmental Justice; Criminology.

Topic: **Legislação e Direito Ambiental**

Received: **11/03/2020**

Approved: **21/04/2020**

Reviewed anonymously in the process of blind peer.

Ana Christina Konrad 

Universidade do Vale do Taquari, Brasil
<http://lattes.cnpq.br/5760768895473278>
<http://orcid.org/0000-0002-3783-7723>
anamajolo@universo.univates.br

Luciana Turatti 

Universidade do Vale do Taquari, Brasil
<http://lattes.cnpq.br/5819588394882211>
<http://orcid.org/0000-0002-6684-1422>
lucianat@univates.br

Cíntia Rosina Flores 

Universidade Federal de Rondônia, Brasil
<http://lattes.cnpq.br/7655151657670894>
<http://orcid.org/0000-0002-4384-3097>
rosinaflores@gmail.com



DOI: 10.6008/CBPC2179-6858.2020.003.0039

Referencing this:

KONRAD, A. C.; TURATTI, L.; FLORES, C. R.. Green criminology: uma abordagem da criminologia nas ciências ambientais. **Revista Ibero Americana de Ciências Ambientais**, v.11, n.3, p.508-518, 2020. DOI: <http://doi.org/10.6008/CBPC2179-6858.2020.003.0039>

INTRODUÇÃO

A criminologia surge nas ciências ambientais a partir da compreensão de que os danos ao ambiente compõem uma área de investigação criminológica, e corresponde ao fenômeno contemporâneo denominado *green criminology*, conceito cada vez mais propagado como referência quando das reflexões a respeito de crimes, danos, leis e justiça ambiental (LYNCH, 2016; SOUTH et al., 2014; NURSE, 2017; NOBLES, 2019).

Nesse sentido, a *green criminology* ou criminologia verde, termo majoritário em âmbito internacional, prevê o exame multidisciplinar dos delitos ambientais, funcionando como uma ferramenta para estudar, analisar e lidar com crimes verdes, que são muitas vezes, ignorados pela criminologia convencional, pois parte de uma abordagem e engajamento interdisciplinar, redefinindo a criminologia no âmbito dos sistemas de justiça criminal. A criminologia ambiental é vista como uma área bastante efêmera, pois se move rapidamente, sendo um tanto contestada, na qual acadêmicos, formuladores de políticas públicas e praticantes frequentemente discordam, não apenas sobre como os crimes verdes devem ser definidos e classificados, mas também, sobre a natureza da criminalidade envolvida; as soluções potenciais para os problemas referentes aos delitos; o conteúdo e as prioridades das políticas ambientais e outros (NURSE, 2016; 2017).

Diante das mudanças reflexivas em torno do conceito, este estudo consistiu na investigação das argumentações que antecederam a teoria da *green criminology* atualmente reconhecida, no sentido de averiguar seu início, focalizando as fontes que podem ter figurado e contribuído para elaboração da teoria, com o objetivo de compreender o funcionamento dos estudos da criminologia sob a perspectiva 'verde'. Metodologicamente pautou-se pelo viés qualitativo. Para realização da pesquisa se utilizou uma análise de cunho bibliográfico referente aos estudos em *green criminology*, a nível global, por meio de levantamento das publicações indexadas junto a base de dados disponíveis em acervos digitais. Todos os trabalhos encontrados e analisados foram utilizados na elaboração das reflexões e revisões teóricas elencadas no corpo da pesquisa.

RELATO

Criminologia nas ciências ambientais

A Criminologia é a área de estudo que analisa os múltiplos aspectos do crime, suas causas, possíveis correções e prevenções, seus fatores, formas de ocorrência e, averiguação da personalidade do delinquente. É vista sob uma perspectiva disciplinar, fundamentando-se num viés interdisciplinar, utilizando os conhecimentos oriundos das áreas da Antropologia, Biologia, Estatística, História, Psicologia, Psiquiatria, Sociologia e demais ciências humanas e sociais (MANNHEIM et al., 2014).

Sob a ótica legal, Mannheim et al. (2014) mencionam que o termo *crime* se refere a ações criminais individuais - um assalto por exemplo -, e a resposta da sociedade a essas ações, neste caso, uma sentença. Portanto, o campo da criminologia incorpora e examina o conhecimento mais complexo a respeito do crime

e dos criminosos. Nesse contexto, criminologistas já tentaram compreender por que algumas pessoas são mais ou menos propensas a demonstrar comportamentos criminosos ou delinquentes, assim como também examinaram e tentaram explicar as diferenças nas taxas de criminalidade e o código criminal entre as sociedades e as mudanças entre essas distinções ao longo do tempo.

Nas últimas décadas dos séculos XX, a criminologia expandiu para englobar uma série de áreas de estudo especializadas, dedicando atenção significativa à criminalística, ou detecção de crime científico; à vitimização ou o estudo das vítimas do crime e suas relações entre vítimas e criminosos; assim como a justiça criminal, com foco na estrutura e no funcionamento dos seus órgãos e, finalmente, buscou analisar os crimes ambientais (WYATT, 2011; MANNHEIM et al., 2014).

Os crimes ambientais, também chamados de crimes verdes, no entanto, têm recebido pouca atenção da comunidade criminológica, apesar do seu potencial lesivo. Crimes como tráfico de animais selvagens, tráfico de espécies vegetais, comércio ilegal de madeira, criminalidade corporativa, entre outros, põem em risco o meio ambiente, são cruéis para os animais e ameaçam a segurança nacional e humana devido a sua conexão com outras atividades ilícitas perigosas (WYATT, 2011; BISSCHOP, 2012).

Ao longo da história humana, de acordo com Wyatt (2011), a população mundial utilizou os recursos naturais disponíveis, especialmente os da vida selvagem, como fonte de capital e sobrevivência, sem que houvesse reflexões a respeito, e sem a mínima dosagem de limites quanto a extração desses recursos. Assim, o comércio destes é tão antigo quanto as civilizações ao redor do planeta. Com o passar do tempo, o valor de determinados animais e plantas oriundos da vida selvagem aumentou demasiadamente, provocando uma sobre-exploração dessas populações. Atualmente, essas ações se tornaram alvo de preocupação no âmbito da preservação ambiental, uma vez que esta tem como apelo o uso sustentável da natureza. Verifica-se assim que as atitudes necessitam de uma revisão por parte da criminalística, motivada pelos elementos de caráter ilícito que estas condutas possuem, em especial quando interferem na ‘casa comum’.

Sob essa ótica, Blaustein et al. (2018) apontam a necessidade de reconhecer que o controle e o desenvolvimento do crime, desde o início da década de 1990, constituíram duas esferas relativamente distintas de formulação e prática de políticas internacionais. O interesse da comunidade internacional pelo crime era, portanto, periférico e principalmente limitado a projetos de “reforma do setor de segurança” em sociedades pós-conflito, ou em desenvolvimento.

A Assembleia Geral das Nações Unidas (ONU), ocorrida em setembro de 2015, adotou a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável¹. Esta compreende 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e 169 metas que fornecem uma estrutura universal para a realização dos direitos humanos e a sustentabilidade ambiental em diversas áreas problemáticas. Nesse contexto, Blaustein et al. (2018) referem que “os criminologistas podem desempenhar um papel de apoio, cooperando para a concepção, implementação e avaliação de projetos que contribuem para sociedades seguras, justas e ecologicamente

1 Antes destes havia os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, adotados em setembro de 2000, quando os líderes mundiais se reuniram na sede das Nações Unidas em Nova York para defender a Declaração do Milênio da ONU. Com o advento da Declaração as nações se comprometeram com a redução da pobreza extrema até o ano de 2015 (ONU, 2019).

sustentáveis”.

Reconhecer o legado problemático do sistema de desenvolvimento e suas deficiências políticas e operacionais, faz transparecer que a abordagem de capacitação que sustenta os ODS oferece a melhor estrutura disponível para equilibrar as necessidades locais de desenvolvimento e segurança, com as prioridades globais de interesse criminológico, incluindo a proteção dos direitos humanos e a justiça ambiental. Ao entender o conjunto de evidências internacionais que indicam um elevado risco de crime e violência em muitas partes do Sul Global, os criminologistas assumem o dever de apoiar essa agenda por meio de uma combinação de apoio e crítica (BLAUSTEIN et al., 2018).

A proteção e o gerenciamento de recursos naturais constituem um foco internacional de agências governamentais e organizações não-governamentais. Nesse ínterim, também há uma preocupação de que a ênfase na proteção ambiental tenha, inadvertidamente, levado à privação de direitos dos atores locais, proibindo o acesso a recursos naturais por parte daqueles que tradicionalmente destes dependiam. A gestão desses recursos por atores estatais sem contribuição local, exacerbou a marginalização social e econômica das populações pobres e/ou minoritárias, levando as interações tradicionais com os recursos naturais a serem rotuladas como desviantes ou criminosas. A natureza complexa desta questão, que se encontra no nexo da gestão de recursos naturais, criminologia e risco, exige soluções oriundas de perspectivas multidisciplinares (RIVERS et al., 2011).

Segundo White et al. (2014) na concepção de muitos criminologistas ecológicos, a maior ameaça aos direitos ambientais, à justiça ecológica e ao bem-estar animal são as estruturas e pressões do sistema que mercantilizam todos os aspectos da existência social, “baseados na exploração de seres humanos e animais não humanos, recursos naturais, e que privilegiam os poderosos sobre os interesses da grande maioria”.

Diante desta conjuntura, a *green criminology* é um campo em rápida expansão dentro da criminologia, com “raízes saudáveis” alicerçadas numa criminologia crítica e uma ampla gama de preocupações sobre danos contra o meio ambiente, em que criminologistas verdes investigam as causas e consequências de crimes e danos ambientais, assim como o significado e as respostas, para, por exemplo, realizar a aplicação da lei, da punição ou até mesmo identificar a falta desta (SOLLUND et al., 2017).

Essas noções são relevantes, pois, com a apropriação das informações, as soluções tornam-se mais consistentes e capazes de responder a danos ambientais, bem como esclarecer a origem da degradação ambiental. Se os desequilíbrios de poder e a desigualdade sistêmica promovem a vitimização ambiental das populações vulneráveis, soluções que se queiram dizer sérias para os danos ecológicos devem visar os problemas de nível estrutural. Respostas que uma análise criminal ambiental como a *green criminology* pode fornecer (BARRETT et al., 2016).

Inspirações que possivelmente contribuíram para a teoria da *green criminology*

Tratando da origem do conceito de *Green Criminology*, Goyes et al. (2017) afirmam que esse termo foi apresentado originariamente por Lynch (1990) e South (1998), sendo, à época, considerado como uma

“nova” ótica (FLORES et al., 2017; KONRAD et al., 2019). Goyes et al. (2017) também se preocuparam em verificar possíveis menções anteriores a década de 1990 relatando que os cuidados com o meio ambiente e as questões referentes ao abuso da natureza foram encontrados em literaturas sobre sociologia, criminologia, economia e política. Estas antecedem o surgimento de um campo de atuação que se referiu explicitamente a uma criminologia “verde” ou de “conservação”.

Existem evidências de bibliografias anteriores que se comprometem com a problemática ambiental, fornecendo insinuações e exemplos iniciais de uma criminologia verde, tanto que, por diversas vezes, estas obras foram reconhecidas como “blocos de construção” para embasar trabalhos futuros publicados por South (1998). As pesquisas encontradas versam sobre: crime organizado e corporativo; disposição e processo de resíduos; produção e distribuição de produtos químicos tóxicos; apropriação de animais por meio de atividades legais ou ilegais “tradicionais” (por exemplo, caça, caça furtiva, pesca ilegal, entre outros); medidas legislativas, regulatórias e aplicação da lei ambiental; e desigualdades ambientais relacionadas ao acesso a “bens” ambientais e “males” desproporcionais, tais como a localização de usinas industriais e locais de disposição de resíduos tóxicos (GOYES et al., 2017).

O conceito de justiça ambiental também contribuiu de forma relevante. Esta conjectura foi fundamentada em trabalhos sociológicos e comunitários sobre conexões empíricas entre ambientes tóxicos e pessoas “sem poder”, ou seja, os pobres, os despossuídos, e as “pessoas de cor”, para constituir campanhas contra a discriminação e o racismo, que frequentemente, determinavam e seguem determinando a distribuição de vantagens e desvantagens ambientais. No entanto, essas numerosas obras não estabeleciam uma narrativa coerente dentro da história criminológica. Por esta razão, Goyes et al. (2017) realizaram um levantamento bibliográfico da “criminologia pré-verde” em favor da relevância criminológica do meio ambiente e dos sistemas ecológicos, tendo como foco principal, as fontes que podem não ter figurado nas listas de referências criminológicas dos primeiros escritores sobre a *green criminology* (GOYES et al., 2017).

O que pode ter ocorrido com essas primeiras nuances seria algo como uma barreira linguística, denominada por Santos (2014) de “cegueira epistemológica”, o que significa que não houve diálogo entre aqueles que literalmente falam línguas distintas, bem como entre diferentes tradições, refletindo o conhecimento de todas as localidades globais. O autor refere que há um fenômeno na ciência vinculado à preferência, consciente ou não, de acomodar apenas aquilo que está de acordo com nossas configurações epistemológicas e metodológicas, ignorando outros dados e possibilidades. O que causa a cegueira epistemológica é a “representação” que envolve a produção científica, ou seja, necessita-se de um método e meios para fornecer a representação de algo.

Em vista disso, para representar algo, primeiramente precisa-se identificar suas características e origens. A maneira como se compõe essa identificação, determinará o que o cientista enxerga ou não, pois utilizam-se métodos para detectar fenômenos que podem ser de interesse potencial, bem como aplicam-se teorias para determinar quais características possuem relevância para o fenômeno em questão. Ao final, filtra-se a realidade exposta por meios das teorias e métodos, resultando no que se “vê”, entretanto, esse

filtro deixa o pesquisador “cego” para tudo que não passou no seu processo de “peneiração”, restando ausente o conhecimento dos não envolvidos na pesquisa. Assim, entende-se que ao identificar os fenômenos não vistos pelos pesquisadores abre-se caminhos para obtenção de novos conhecimentos (SANTOS, 2014).

No caso da *green criminology*, Goyes et al. (2017) entendem que a “cegueira epistemológica” se deve ao fato de que outras contribuições se originaram além do conjunto transatlântico de bolsas de estudo, uma realidade que tende a limitar os horizontes. Portanto, este conceito não foi tão informado quanto poderia ter sido, em razão das produções em outras línguas além do inglês e, em disciplinas que não a criminologia.

Surgem como exemplos literaturas da Austrália, França, América Latina, Eslovênia, Espanha, Reino Unido e Estados Unidos, que apresentam resultados de pesquisas sobre crimes e danos ambientais nas décadas de 1970, 1980 e 1990, que, contudo, não necessariamente, abordavam um viés “criminológico”. Estas se colocam como uma fonte de conhecimento que existiu, porém, foi “esquecida” ou ignorada. Tem-se assim uma quantidade considerável de bibliografias que poderiam ser consideradas como uma contribuição para a “criminologia verde”, mas que, por terem sido produzidas em línguas “não universais”, como o dinamarquês, o norueguês ou o sueco não foram amplamente reconhecidas. Entende-se, pois, que a *green criminology* não deve ser vista como uma barreira excludente, mas sim, como um termo amplo, que pode ser entendido como uma fonte de inspiração e um norteador de pesquisas (BRISMAN et al., 2013; GOYES et al., 2017).

Caracterização contemporânea da criminologia: ensaios acerca da *green criminology*

Registros apontam que o marco inicial da utilização do termo “*green criminology*” ocorreu em 1990 quando Michael Lynch publicou o artigo intitulado “*The Greening of Criminology: A Perspective on the 1990s*”, no periódico no “*The Critical Criminologist*” (LYNCH, 1990), um jornal profissional conhecido na América do Norte, mas com circulação internacional limitada (SOUTH et al., 2006). O autor objetivou revelar uma série de injustiças vinculadas à classe que mantêm uma distribuição desigual do poder enquanto destrói a vida humana, gerando assim fome, desenraizamento e envenenamento do ambiente, dos povos e dos animais (LYNCH, 2006). O artigo de Lynch (1990) foi republicado em 2006 como capítulo do livro “*Green Criminology*” (SOUTH et al., 2006).

No contexto da criminologia contemporânea, de acordo com Goyes et al. (2017), não foi somente a partir da década de 1990 que o ambiente natural se tornou o foco principal na Europa, Estados Unidos e Oceania, sob a ótica da “*green criminology*” ou “*criminologia verde*”. Muito antes disso, com o aparecimento do “projeto lombrosiano”², a criminologia reconheceu a influência de fatores internos e externos ao indivíduo, mas apenas como uma maneira de compreender outros tipos de crime, aplicando a

2 Diversos autores do campo da criminologia, mesmo muitos daqueles que assumem posição mais crítica no interior deste, atribui aos trabalhos de Cesare Lombroso (1835-1909) um lugar de destaque na constituição do conhecimento criminológico moderno (ALVAREZ, 2002).

teoria da evolução de Darwin, o que, contudo, foi considerado um erro, tendo em vista o reconhecimento da supervalorização dos temas encontrados em meados do século XIX e o presente, já que restam claras as diferenças entre ‘discurso biológico evolutivo’ e justiça ambiental.

Partindo dessa concepção, evidências demonstraram que problemas locais e globais atraíram olhares de ativistas, acadêmicos, escritores, cineastas, entre outros, antes do surgimento de uma ‘perspectiva verde’ na criminologia. Pesquisas que antecederam South e também White, outro autor que também estuda o tema, já tratavam de danos relacionados ao meio ambiente, crime e vitimização. Alguns destes estudos podem ser vistos como puramente criminológicos, e outros, como um cruzamento de fronteiras disciplinares. Como exemplo disso, pode-se mencionar o momento em que a criminologia informou sobre o tratamento dos povos indígenas e a injustiça ambiental. As subseqüentes criminologias marxistas ou críticas, direcionaram o foco para os crimes dos poderosos e, “para a necessidade de abordar preconceitos dentro das estruturas dominantes da lei e, das formas de direitos de propriedade privada que sustentam numerosos exemplos de danos ao meio ambiente” (GOYES et al., 2017).

Outros exemplos também podem ser citados, como a criminologia pacificadora, uma inovação ao pedir que a criminologia considerasse o “poder” do respeito, da mediação de conflitos e da reconciliação, enfatizando a ideia de que todos devem respeitar e tratar o planeta de maneira diferenciada. Essas várias fontes de crítica fizeram parte de uma onda de contra narrativas e protestos, uma junção do pensamento, do pessoal e da política, sendo ainda para alguns, do planetário (MCCLANAHAN et al., 2015; GOYES et al., 2017).

Nesse viés, há de se referir a criminologia feminista trazida por Brisman et al. (2015), o que provocou grande impacto ao se examinar a vitimização e a marginalização das mulheres como atrizes, criminosas, vítimas e manifestantes, além de analisar o papel dos homens como responsáveis pelas violações das mulheres e da vida civilizada. O autor conecta esta análise às preocupações relativas ao abuso militarizado e a exploração do ambiente.

Em vista disso Goyes et al. (2017) apresentam resultados de sua pesquisa, afirmando que antes de cunhar o termo “*green criminology*”, expressões que demonstrassem interesse pelas questões ambientais não eram desconhecidas pela criminologia ou áreas afins da sociologia do desvio e problemas sociais, no entanto, a adoção generalizada do termo “criminologia verde” é vista como relativamente recente, e recebeu maiores holofotes nos anos 1990. As principais obras foram escritas no período compreendido entre o final dos anos 1960 até o começo dos anos 1990 (Figura 1). Estas obras possuem conexões e sobreposições entre si e, com as expressões contemporâneas pois demonstram interesses semelhantes na criminologia verde atual.

Na análise dos precedentes da criminologia verde, Goyes et al. (2017) encontraram alguns exemplos de articulação anteriores de conceitos atualmente usados e desenvolvidos pela moderna *green criminology*. No entanto, as questões ambientais lutaram para encontrar um lugar de importância na agenda criminológica até a década de 1990. Os autores entendem que as obras referidas na Figura 1 são meramente simbólicas, uma vez que não identificam parâmetros que se repetem ao longo do tempo.

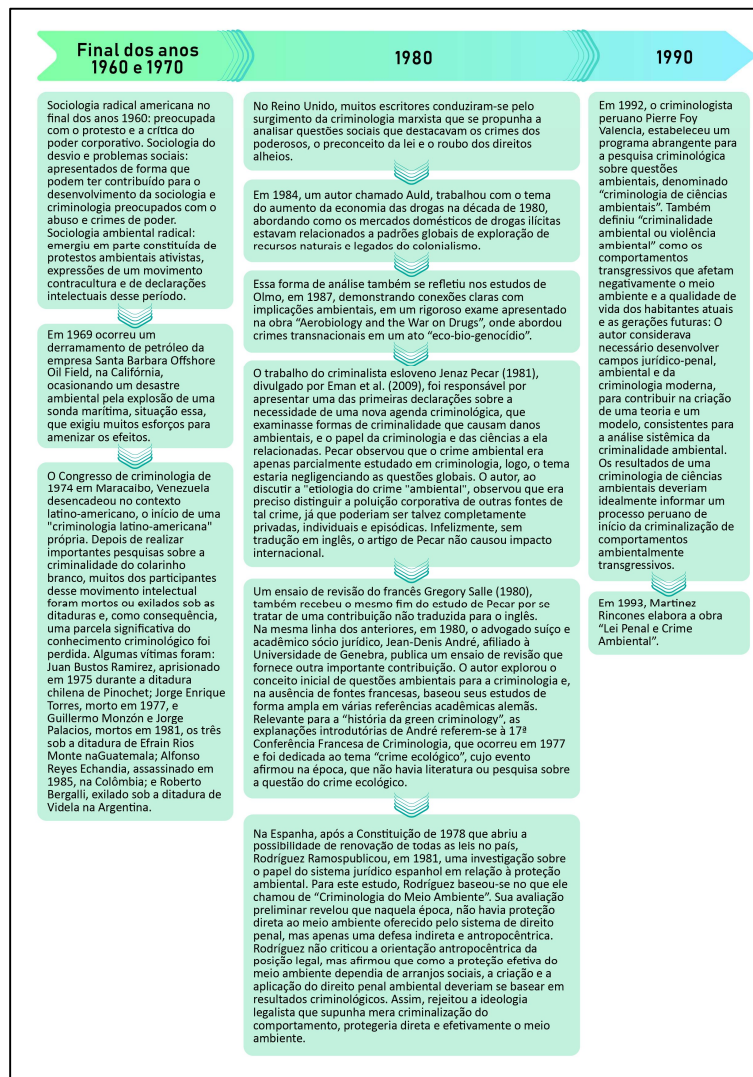


Figura 1: Expressões contemporâneas de interesses semelhantes na *green criminology*. Fonte: Adaptado de Goyes et al. (2017).

Isso se deve às barreiras da língua, ao desconhecimento das tradições criminológicas em continentes como a Ásia e a África, além das limitações da pesquisa realizada por meio de bancos de dados eletrônicos. Entretanto, os autores afirmam que esses estudos demonstraram envolvimento com uma das questões mais importantes da atualidade. Enfatizam que os desafios ambientais são tanto locais como globais e, que o "pensamento criminológico" nessas questões também tem sido foco local e global (GOYES et al., 2017).

DISCUSSÃO

Como anteriormente visto, a *Green Criminology*, introduzida com essa nomenclatura há mais de duas décadas por Lynch (1990), constitui uma área crescente de especialização na área da criminologia, com ênfase em examinar os danos ambientais, o seu alcance, distribuição, controle e consequências, tanto para os seres humanos, quanto para as espécies não-humanas e o ecossistema. Originalmente, a *green criminology* foi definida a partir da compreensão de como as relações econômicas e políticas promovem crimes verdes e danos ambientais ao afetar as definições legais, o controle social, a produção e distribuição

de lixo tóxico, poluição e seus perigos (BARRETT et al., 2016).

Atualmente, segundo Barrett et al. (2016), a literatura sobre *green criminology* se expandiu, incluindo estudos teóricos, qualitativos e quantitativos, que versam sobre as causas, as consequências e o controle de danos e crimes verdes. Esses estudos abrangem, desde exames de crimes alimentares e a modificação genética de alimentos; produtos químicos agrícolas e produções; danos contra animais; comércio ilegal e crimes ambientais transnacionais; questões relacionadas à justiça ambiental; crime ambiental; lei e controle social; até questões específicas como o aquecimento global.

A *green criminology* expandiu o escopo da criminologia, chamando a atenção para atos de ‘violência verde’ que tradicionalmente foram omitidos pela literatura criminológica tradicional. A criminologia sob o viés ecológico baseia-se em observações na literatura científica fora da criminologia convencional para sua inspiração e, utiliza base empírica para identificar danos, ou seja, criminologistas verdes exploram danos ambientais que são explicitamente definidos como ilegais por leis criminais, bem como danos que são tecnicamente legais, mas certamente prejudiciais. Portanto, fundamenta-se de forma multidisciplinar, perpassando as áreas das ciências ambientais e políticas, epidemiologia, literatura médica, geografia, sociologia, entre outras. Em vista disso, a *green criminology* tem sido descrita como uma perspectiva e não uma teoria, não havendo, por consequência, uma “teoria” unificada deste conceito (BARRETT et al., 2016).

O termo *green criminology* não é facilmente categorizado, destacam Lynch et al. (2014), já que reúne uma série de entendimentos distintos, bem como concepções teóricas e ideológicas abrangentes. Assim, a *green criminology* representa uma expressão genérica para uma criminologia preocupada com a negligência geral em relação as questões ecológicas dentro da ciência criminal, e propõe a incorporação de perspectivas verdes dentro da criminologia convencional. Os autores demonstram-se “perturbados pelo fato de que, como disciplina, a criminologia é incapaz de perceber a sabedoria de levar os danos verdes mais seriamente, associado a necessidade de se reorientar”.

Nesse sentido, a *green criminology* analisa as condutas lesivas a natureza, de maneira teórica e empírica, distinguindo as ações de impacto primário, constituindo um rol de crimes que causam efeitos diretos para degradação dos recursos naturais e, os secundários, em grau de mediação, vinculados as condições posteriores ao dano ambiental, tais como os mercados ilegais de alimentos, medicamentos e água potável. Ainda, as questões ambientais sob o viés da criminologia verde são classificadas segundo a tipologia do dano (SOUTH et al., 2014; SOUTH, 2014).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Portanto, pode-se compreender que para a criminologia tradicional, em conformidade com Lynch et al. (2014), as noções restritivas de polícia, policiamento por instituições estatais e de crime, são vistas apenas pela predominância que o direito penal determina. No entanto, os danos ambientais constituem uma grande ameaça à sobrevivência humana e os crimes verdes são frequentemente ignorados pelos principais sistemas de justiça. Consequentemente, a criminologia verde, sob viés ecológico, estende-se

além do foco nos crimes de rua e interpessoais, para abranger a consideração dos 'efeitos destrutivos das atividades humanas nos ecossistemas locais e globais'.

A *green criminology* também analisa mecanismos para interromper e prevenir crimes ambientais, reduzir danos aos animais e ao ambiente. Nos casos de danos ambientais, os modelos tradicionais de policiamento, apreensão e punição correm o risco de serem inadequados, pois impactos ambientais irreparáveis ou perda de vida animal já podem ter ocorridos. Da mesma forma, os sistemas tradicionais de justiça também são frequentemente inapropriados para corrigir o impacto que os estragos à natureza causam (HALL, 2017).

Verifica-se assim que a criminologia verde se posiciona como uma disciplina que considera as questões criminais não apenas definidas por uma concepção estritamente legalista de direito penal, mas também, pondera questões relativas a direitos, justiça, moral, vitimização, criminalidade e uso de sistemas de justiça administrativa, civil e regulatória. Ainda, defende a utilização de abordagens fundamentadas na justiça restaurativa e na mediação, pois acredita que estes são meios de fornecer mecanismos alternativos para vítimas humanas e não humanas que sofrem as consequências dos crimes ambientais, destacam Hall (2017) e Nurse (2017). Compreende-se, pois, que a constituição de uma criminologia alternativa, nos moldes propostos por Lynch (1990) e South (2010) voltada para o tratamento dos danos e injustiças ambientais, requer uma nova visão acadêmica de enxergar o mundo, bem como uma nova política global ambiental.

REFERÊNCIAS

ALVAREZ, M. C.. A criminologia no Brasil ou como tratar desigualmente os desiguais. **Dados**, Rio de Janeiro, v.45, n.4, 2002.

BARRETT, K.; LYNCH, M.; STRETESKY, P. B.. Green Criminology and the Reconceptualization of School Violence: Comparing Green School Violence and Traditional Forms of School Violence for School Children. **Critical Criminology**, v.24, p.19-37, 2016.

BISSCHOP, L.. Out of the woods: the illegal trade in tropical timber and a European trade hub. **Global Crime**, v.13, n.3, p.19-1212, 2012. DOI: <https://doi.org/10.1080/17440572.2012.701836>

BLAUSTEIN, J.; PINO, N. W.; FITZ-GIBBON, K.; WHITE, R.. Criminology and the UN Sustainable Development Goals: The Need for Support and Critique. **The British Journal of Criminology**, v.58, n.4, p.767-786, 2018. DOI: <https://doi.org.ez316.periodicos.capes.gov.br/10.1093/bjc/azx061>

BRISMAN, A.; SOUTH, N.. Introduction: Horizons, issues and relationships in green criminology. In: BRISMAN, A.; SOUTH, N.. **Routledge international handbook of green criminology**. New York: Routledge, 2013. p.1-24.

BRISMAN, A.; SOUTH, N.; WHITE, R.. **Environmental crime and social conflict**. Surrey: Ashgate, 2015.

FLORES, C. R.; KONRAD, O.; FLORES, J. A.. Green criminology: cenário das produções científica. **Revista Ibero-Americana**

de Ciências Ambientais, Aracaju, v.8, n.4, p.268-280, 2017.

GOYES, D. R.; SOUTH, N.. Green Criminology Before 'Green Criminology': Amnesia and Absences. **Critical Criminology**, v.25, n.2, p.165-181, 2017.

HALL, M.. Exploring the cultural dimensions of environmental victimization. **Nature**, n.17076, 2017. DOI: <https://doi.org/10.1057/palcomms.2017.76>

KONRAD, A. C.; TURATTI, L.; FLORES, C. R.; KONRAD, O.. Systematic Review Study: A Comparative Analysis of the State of the Art of Green Criminology. **International Journal of Social Science Studies**, v.8, n.2, 2020. DOI: <https://doi.org/10.11114/ijsss.v8i2.4652>

LYNCH, M. J.. The Greening of Criminology: A perspective for the 1990s. In: BRISMAN, A.; SOUTH, N.. **Green Criminology**. Hampshire: Aldershot, 2006.

LYNCH, M. J.. The Greening of Criminology: A Perspective on the 1990s'. **Critical Criminologist**, v.2, n.3, p.3-12, 1990.

LYNCH, M. J.. Conceptualizing Green Victimization, Green Criminology and Political Economy: A Reply. **Critical Sociology**, v.43, n.3, p.473-478, 2017. DOI: <https://doi.org/10.1177/0896920516689072>

LYNCH, M. J.; STRETESKY, P. B.. **Exploring green criminology: Toward a green criminological revolution**. Ashgate, Farnham, 2014.

MANNHEIM, H.; BERNARD, T. J.. **Criminology**. Encyclopedia Britannica, 2014.

NURSE, A.. Green criminology: shining a critical lens on environmental harm. **Nature**, n.10, 2017.

NURSE, A.. **An introduction to green criminology and environmental justice**. Sage, 2016.

RIVERS, L.; GIBBS, C.. Applying a conservation-criminology framework to common-pool natural-resource issues. **International Journal of Comparative and Applied Criminal Justice**, v.35, p.327-346, 2011. DOI: <https://doi.org/10.1080/01924036.2011.625236>

SANTOS, B. S.. **Epistemologies of the south**: Justice against epistemicide. Boulder: Paradigm Publishers, 2014.

SOLLUND, R.; BRISMAN, A.. Editors' Introduction to the Special Issue, 'Researching Environmental Harm, Doing Green Criminology'. **Critical Criminology**, v.25, p.159-163, 2017.

SOUTH, N.. Green criminology: Reflections, corrections, horizons. **International Journal for Crime, Justice and Social Democracy**, v.3, n.2, p.5-20, 2014.

SOUTH, N.; BEIRNE, P.. **Green Criminology**. London: Routledge, 2006. DOI: <https://doi.org/10.4324/9781315093390>

SOUTH, N.. A green field for criminology? A proposal for a perspective. **Theoretical Criminology**, v.2, n.2, p.211-234, 1998.

SOUTH, N.. The ecocidal tendencies of Late Modernity: Transnational crime, social exclusions, victims and rights. In: WHITE, R.. **Global environmental harm**: Criminological perspective. Willan, 2010. p.228-247.

SOUTH, N.; WHITE, R.. The antecedents and emergence of a 'Green' criminology. In: **Selected Papers from the Presidential Panels: 2013 ASC Annual Meeting (Atlanta): Expanding the Core: Neglected Crimes, Groups, Causes and Policy Approaches**. 2014.

WHITE, R.; HECKENBERG, D.. **Green Criminology: An Introduction to the Study of Environmental Harm**. London, 2014. DOI: <https://doi.org/10.4324/9780203096109>

WYATT, T.. The illegal trade of raptors in the Russian Federation. **Journal Contemporary Justice Review**, v.14, p.103-123, 2011. DOI: <https://doi.org/10.1080/10282580.2011.565969>

A CBPC – Companhia Brasileira de Produção Científica (CNPJ: 11.221.422/0001-03) detém os direitos materiais desta publicação. Os direitos referem-se à publicação do trabalho em qualquer parte do mundo, incluindo os direitos às renovações, expansões e disseminações da contribuição, bem como outros direitos subsidiários. Todos os trabalhos publicados eletronicamente poderão posteriormente ser publicados em coletâneas impressas sob coordenação da **Sustenere Publishing**, da Companhia Brasileira de Produção Científica e seus parceiros autorizados. Os (as) autores (as) preservam os direitos autorais, mas não têm permissão para a publicação da contribuição em outro meio, impresso ou digital, em português ou em tradução.